



ENDIAMA

EMPRESA NACIONAL DE DIAMANTES DE ANGOLA, E.P.

ENDIAMA. EP

Política de
Gestão de
Riscos

Propriedade:
ENDIAMA E.P.

Data:
21/05/2024

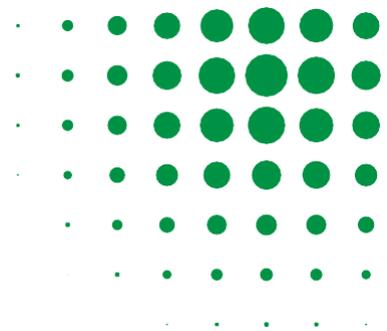


Política de Gestão de Riscos



Disposições Gerais I





ARTIGO 1.º

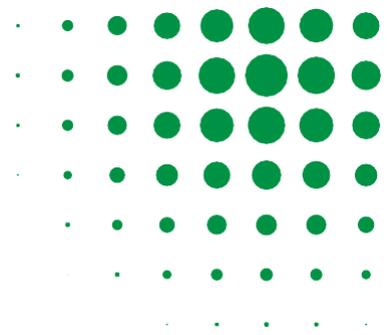
(Objecto)

1. A presente Política tem como objectivo, pautar as metodologias e directrizes para o tratamento dos riscos na ENDIAMA E.P., e empresas participadas.
2. A mesma define o âmbito, apresenta as definições, responsabilidades a nível corporativo e as principais directrizes sobre a gestão de riscos.
3. Igualmente, define as expectativas de documentação dos riscos organizacionais, manutenção e requisitos do processo de gestão de riscos e serve como fonte de garantia para o processo de gestão.

ARTIGO 2.º

(Âmbito de aplicação)

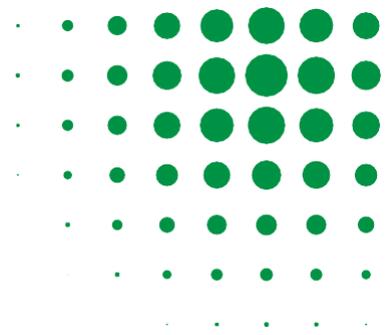
A presente Política é aplicável à ENDIAMA E.P., e a todas as empresas onde a mesma possua controlo estratégico elou detém mais de 50% das participações.



ARTIGO 3.º

(Termos e Definições)

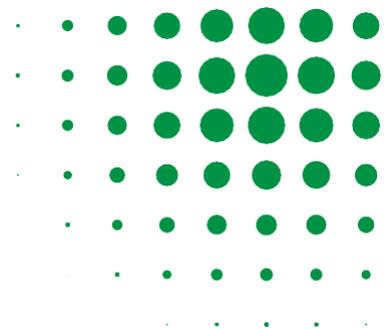
- a) **Apetite ao Risco:** Disposição da ENDIAMA E.P., ou participada em aceitar o risco, com vista ao alcance dos seus objectivos, antes de qualquer tratamento.
- b) **COSO:** O Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission, é um modelo que orienta as práticas de gestão de riscos corporativos e controlo interno.
- c) **Controlos Internos:** Medidas ou políticas implementadas para mitigar riscos e assegurar que os objectivos da ENDIAMA E.P., e participadas sejam alcançados.
- d) **Enterprise Risk Management (ERM):** Abordagem integrada para a gestão de todos os riscos aos quais a ENDIAMA E.P., e participadas se encontram expostas, que visam agregar valor e proteger os activos da organização.
- e) **Famílias de Risco:** Categorização dos riscos de acordo com sua natureza ou origem, facilitando sua análise e gestão.
- f) **Indicadores de Risco:** Métricas usadas para medir e monitorizar a exposição ao risco e a eficácia dos controlos implementados.
- g) **ISO 31000:2018:** Norma internacional que fornece directrizes sobre gestão de riscos, promovendo uma abordagem sistemática, transparente e confiável.



ARTIGO 3.º

(Termos e Definições)

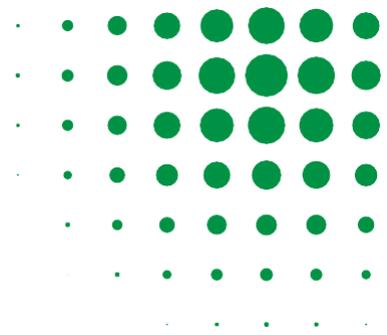
- h) **Impacto:** Esta dimensão refere-se à gravidade das consequências caso o risco ocorra. O impacto pode ser classificado como alto, médio ou baixo.
- i) **Matriz de Risco:** Ferramenta utilizada para avaliar e priorizar riscos dentro de uma organização, representada em um mapa de calor. Permite categorizar os riscos com base em sua probabilidade de ocorrência e no impacto que podem ter nos objetivos da organização. Geralmente, uma matriz de risco é representada por uma tabela ou gráfico, onde os riscos são analisados em relação à sua probabilidade de ocorrência e impacto que estes podem provocar para empresa.
- j) **Proprietário do Risco:** O proprietário do risco é a pessoa ou grupo responsável na ENDIAMA E.P., e/ou participadas por gerir os riscos de um processo/ actividade, incluindo o controlo e a implementação de medidas de controlo adequadas para mitigá-lo.
- k) **Probabilidade de Ocorrência:** Esta dimensão avalia a chance de que um determinado risco se materialize. Pode ser classificada como alta, média ou baixa probabilidade.
- l) **Resposta ao Risco:** Decisões e acções tomadas para tratar os riscos, que podem incluir: evitar, transferir, aceitar ou mitigar tais riscos.
- m) **Risco:** Efeito da incerteza nos objectivos de uma organização, tendo como resultado um desvio positivo ou negativo face ao esperado.



ARTIGO 3.º

(Termos e Definições)

- n) **Risco operacional** — Probabilidade de perdas resultantes direta ou indiretamente de falhas, inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou ainda de eventos externos à organização.
- o) **Risco de oportunidade** — Risco associado a aproveitar oportunidades que podem gerar benefícios à organização.
- p) **Risco de Controlo** — Possibilidade de que os controlos adotados pela administração não sejam eficazes para tratar o risco a que se encontra exposto.
- q) **Risco Residual** — Nível de risco após consideração das acções de mitigação e/ou actividades de controlo.
- r) **Risco Inerente** — Risco intrínseco à natureza do negócio, do processo ou da actividade, independentemente dos controlos adotados.
- s) **Tratamento de Risco:** Processo de selecção e implementação de medidas para modificar o risco, que pode incluir evitá-lo, reduzi-lo, partilhá-lo ou retê-lo.
- t) **Três Linhas de Defesa:** Modelo utilizado para organizar as actividades de gestão de riscos e garantir a eficácia dos controlos internos dentro de uma organização.

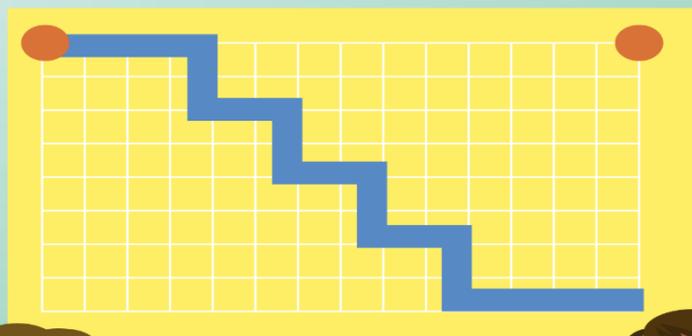
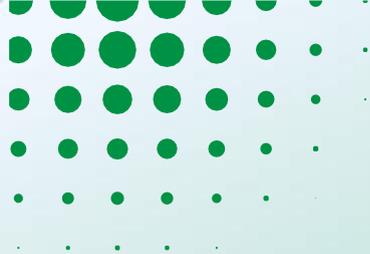


ARTIGO 4.º

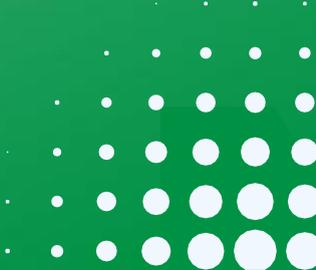
(Princípios Orientadores da Gestão de Riscos)

No sentido de nortear a Gestão de Riscos, são definidos princípios orientadores e tidas em conta as melhores práticas de mercado, cuja aplicação e cumprimento reveste-se de importância primordial para o alcance dos objectivos da Instituição:

- **Universalidade** - Deverá ser desenvolvido um ambiente de gestão de riscos em toda a organização, e ser assegurado que a estratégia e as políticas de gestão são eficazmente difundidas e assimiladas pelos colaboradores;
- **Totalidade** - Deverão ser identificados, mensurados, controlados e mitigados todos os riscos inerentes à Instituição, numa base individual ou de *portfolio*, bem como caracterizados, executados e monitorizados os controlos que os mitigam;
- **Adequabilidade** - A Gestão de Riscos deverá ser adaptada à dimensão, natureza e complexidade da actividade da empresa, ao seu perfil de risco, grau de centralização e delegação de competências. Adicionalmente, deverá ser assegurado que todos os colaboradores estão aptos a desempenhar de forma eficaz e eficiente as funções atribuídas e que compreendem, partilham e promovem, no seu dia-a-dia, os princípios éticos e profissionais que regem a ENDIAMA E.P;
- **Independência** - Deverá ser estabelecido um modelo de governação que assegure uma gestão de riscos independente, que permita aferir, avaliar e reportar os seus resultados ao Conselho de Administração e a colegialidade na tomada de decisões;
- **Tempestividade** - Todas as actividades no âmbito da gestão do risco devem respeitar as regras e prazos definidos, devendo ser imediatamente reportado qualquer atraso que se verifique;
- **Homogeneidade e Transparência** - Deverá ser garantida a homogeneidade e transparência na aplicação dos processos definidos, através da documentação/ formalização dos procedimentos.



Disposições Gerais II

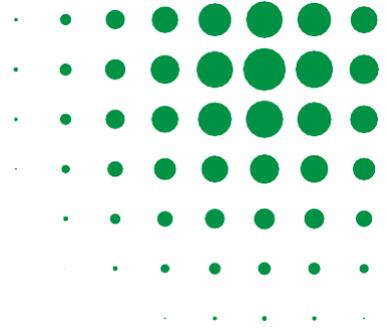




ARTIGO 5.º

(Directrizes sobre os Riscos)

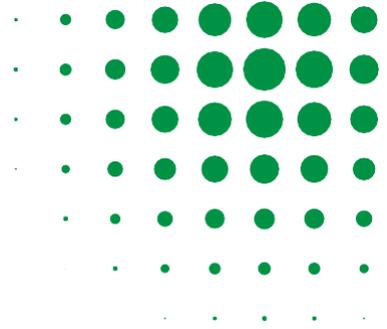
1. É responsabilidade de todos os gestores, realizarem um levantamento e identificação periódica dos riscos à que as suas actividades de processo se encontram expostas.
2. A ENDIAMA E.P., designa ao GNACC a identificação, tratamento e resposta aos riscos referentes ao Compliance e Sistemas de Gestão implementados na ENDIAMA E.P., e participadas.
3. É da responsabilidade do Conselho de Administração, a identificação e tratamento dos riscos estratégicos do negócio, assim como realizar uma revisão periódica e análise crítica dos indicadores referentes aos riscos (KRI) e atender os requisitos de monitorização de riscos da organização.
4. A presente Política é interpretada conjuntamente com outros documentos e regulamentos em vigor na ENDIAMA E.P., que definam e determinam os requisitos de tratamento de risco específico das actividades de gestão, exploração e comercialização de diamantes, ou ainda o "core business" de cada uma das empresas participadas.
5. A gestão de riscos deverá ser consistente com o ERM (Enterprise Risk Management) da empresa, norma ISO 31000:2018 e COSO 2017.
6. Os riscos são calculados em função dos factores que melhor representam a criticidade e complexidade dos mesmos ao alcance do "core business" da organização.
7. As matrizes de risco representam, em um mapa de calor de 25 quadrantes, o risco bruto encontrado em função à metodologia de cálculo determinada pelo proprietário do risco.



ARTIGO 5.º

(Directrizes sobre os Riscos)

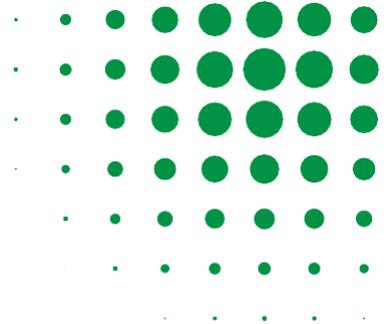
8. Os riscos residuais são calculados em função do nível de confiança determinado pela auditoria interna e exposição ao risco, inicialmente calculado em função da apreciação dos critérios determinados sobre a "metodologia de apreciação de riscos de cada área.
9. As respostas ao risco são traduzidas em controlos internos propostos pelos proprietários dos riscos, em função da sua severidade e criticidade ao cumprimento do core business da organização.
10. O tratamento dos riscos obedece às melhores práticas a nível internacional da indústria mineira e indústrias do "core business" das empresas participadas.
11. A metodologia de tratamento de riscos é flexível, adaptando-se ao grau de criticidade e necessidade de tratamento do processo.



ARTIGO 6.º

(Família de Riscos)

1. De acordo com a metodologia de segregação de riscos adoptada pela ENDIAMA E.P., os riscos estão divididos por "famílias", o que significa que cada família de riscos, agrupa, riscos similares e recebem a mesma metodologia de cálculo.
2. Embora a metodologia (fórmula) de cálculo seja comum a uma determinada família de riscos, a metodologia de tratamento dos riscos é flexível, adaptando-se ao grau de criticidade e necessidade de tratamento do processo.
3. As famílias de riscos determinadas pela presente Política, são:
 - a) Riscos Financeiros
 - b) Legais
 - c) *Compliance*
 - d) Informáticos
 - e) Operacionais
 - f) Processos
 - g) Estratégicos
 - h) Segurança
 - i) Qualidade
 - j) Saúde dos Trabalhadores
 - k) Reputacionais
 - l) Riscos Ambientais



ARTIGO 7.º

(Responsabilidades por Linha de Defesa)

1. As três linhas de defesa (a nível operacional, tático e estratégico), compõem o modelo de gestão de riscos e controlos internos com base na governação corporativa da ENDIAMA E.P. Esta estratégia é voltada para ajudar a aumentar a eficácia das estruturas organizacionais e processos:
 - a) 1ª Linha de Defesa: Proprietários do Risco, Donos dos Processos
 - b) 2ª Linha de Defesa: *Compliance* e Comités
 - c) 3ª Linha de Defesa: Auditoria Interna.
1. As responsabilidades de cada linha de defesa são definidas no Manual de Gestão de Riscos.



ARTIGO 8.º

(Determinação do Apetite ao Risco)

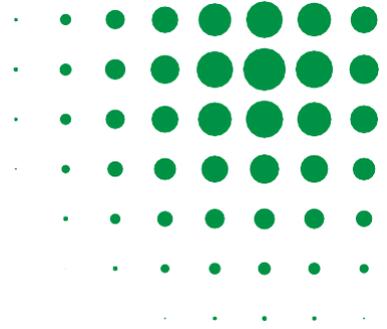
1. O apetite ao risco reflecte a quantidade e o tipo de risco que a ENDIAMA E.P., e participadas estão dispostas a aceitar para alcançar seus objectivos e metas. A determinação do Apetite ao Risco segue as seguintes diretrizes:
 - a) Definição dos objectivos estratégicos: Cada proprietário de risco deve compreender o impacto que a materialização do risco pode trazer ao processo, organização ou conjunto de tarefas às quais é responsável. Para tal, deve consultar as partes interessadas, assim como os colaboradores que participam da execução para a análise do risco em questão.
 - b) Análise de Contexto: Deve-se avaliar tanto os factores internos (como recursos, capacidades e tolerância ao risco já existentes) quanto os factores externos (como condições de mercado, regulamentações e cenário económico). Essa análise ajuda a entender as ameaças e oportunidades que podem influenciar o apetite aos riscos.
 - c) Definir os níveis de riscos aceitáveis: Estabelecer quais níveis de risco são aceitáveis para cada aspecto da operação/processo, Deve-se definir limites quantitativos e qualitativos para cada família de riscos de um determinado processo.
2. A abordagem sobre o apetite ao risco é flexível, e deve ser reavaliada sempre que houver uma materialização de risco acima do apetite estabelecido, ou existir uma mudança no contexto interno ou externo que o justifique.



ARTIGO 9.º

(Processo de Tratamento de Riscos)

1. Ainda que a abordagem sobre o tratamento de riscos exija uma certa flexibilidade, que é concedida por esta Política, deve-se seguir directrizes, como requisitos mínimos no tratamento de um risco enfrentado pela ENDIAMA E.P., ou empresas participadas:
 - a) **Definir escopo e propósito:** O proprietário do risco define o escopo e o propósito das informações referentes ao risco, que sejam necessárias e suficientes para a tomada de decisão. Inclui-se neste processo, documentar os principais factores que fundamentam a análise de risco, variáveis do risco e como os controlos actuais e as acções propostas devem ser reflectidas nos resultados da análise de risco.
 - b) **Estabelecer objectivos:** O proprietário do risco define e prioriza os objectivos identificados de protecção, que requeiram análise e gestão do risco.
 - c) **Definir tolerâncias e limites de risco:** O proprietário do risco confirma os limites de variabilidade ou gama de resultados para estabelecimento de medidas preventivas e estabelece as linhas de actuação contra o risco que são accionadas em resposta à uma possível materialização.
 - d) **Criar matriz de risco do processo:** O proprietário do risco cria uma matriz de risco a ser aplicada na tomada de decisões e na gestão do conjunto de objectivos do processo. Isto é realizado mapeando os limites de risco e operacionalizando o apetite ao risco determinado.
 - e) **Identificar partes interessadas e participantes:** O proprietário do risco identifica as partes interessadas e os participantes para contribuir com a análise dos riscos. As partes interessadas são aquelas que podem ser impactadas pelos riscos identificados e também podem contribuir como participantes. Os participantes devem incluir aqueles que podem trazer expertise, conhecimento e diversidade de pensamento.
 - f) **Nomear coordenador de risco:** O proprietário do risco define o processo contínuo para manter as informações de risco actualizadas e, se necessário, nomeia um coordenador de risco para manter e monitorizar as informações de risco, que apoia a facilitação do processo de tomada de decisão sobre o conjunto de riscos analisados.



ARTIGO 10.º

(Etapas da Gestão de Riscos)

- a) **Identificação de riscos:** a identificação do risco será feita pelo órgão competente nos termos da presente Política.
- b) **Análise inicial dos riscos:** a partir da categorização, cada categoria de risco deverá ser analisada para avaliar os factores que poderão concretizar cada risco, quais os impactos em caso de cada materialização, quais mecanismos podem ser adoptados para preveni-los e tratá-los, como identificar a potencialidade de concretização do risco, entre outras medidas.
- c) **Análise de importância do risco:** como etapa complementar à análise, avalia-se a probabilidade de materialização do risco e o impacto que este risco causará à empresa, para entender quais são os riscos mais graves e os mais brandos, para fins de determinação de medidas de gestão a serem adoptadas pela empresa.
- d) **Categorização de riscos:** os riscos inicialmente identificados devem ser previamente categorizados, com base na sua natureza e interesse, separando-os, por exemplo, entre riscos operacionais, de liquidez, de crédito, entre outros.
- e) **Tratamento do risco:** com base na análise de importância do risco, deverão ser determinadas as medidas a serem tomadas para cada risco identificado e a prioridade de implementação das medidas sugeridas pelo órgão competente.
- f) **Monitorização dos riscos:** os responsáveis pela gestão de riscos, deverão monitorizar a adopção das medidas de tratamento sugeridas, a potencialidade de materialização dos riscos com base na actuação da empresa, assim como a identificação de novos riscos atrelados às actividades da empresa (Manual de Gestão de Riscos).



Disposições Finais Transitórias



ARTIGO 11.º (Incumprimento ou cumprimento defeituoso)

A não observância ou cumprimento defeituoso de qualquer disposição da Política de Gestão de Riscos, que venha causar qualquer prejuízo para a ENDIAMA E.P ou participadas, configura-se numa falta grave, que implica a total responsabilização do gestor ou colaborador directamente envolvido com o acto não conforme, por sua conduta inapropriada, podendo ser sujeito a medidas disciplinares, nos termos aplicáveis no regulamento interno e na lei.

ARTIGO 12.º (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação e aplicação da presente Política de Gestão de Riscos são esclarecidas pelo Gabinete de Normalização, Auditoria, Compliance e Controlo de Qualidade.

ARTIGO 13.º (Direitos do Autor)

Este documento é propriedade da ENDIAMA E.P., e não pode, em circunstância alguma, ser copiado ou replicado, total ou parcialmente, sem autorização prévia por escrito do Conselho de Administração.

ARTIGO 14.º (Entrada em Vigor)

A presente Política entra imediatamente em vigor, uma vez aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo ser comunicada a todos os colaboradores da ENDIAMA E.P., assegurando o integral conhecimento das disposições nela referidas e as consequências do seu incumprimento.

ARTIGO 15.º (Periodicidade de Controlo de Revisões)

O presente documento é periodicamente sujeito a verificação da sua adequabilidade pelo GNACC, não descurando da necessidade de revisões pontuais sempre que se justifique.





ENDIAMA

EMPRESA NACIONAL DE DIAMANTES DE ANGOLA, E.P.

ENDIAMA. EP

Política de
Gestão de
Riscos

Propriedade:
ENDIAMA E.P.

Data:
21/05/2024

Todos pela
Integridade!